

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
Em 26/04/24 às 17:5h

  
PRESIDENTE



APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
Em 17/05/24 às 17:4h

  
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUIXABA  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIXABA  
(Casa José Luís Bezerra)

PROJETO DE LEI Nº 04 /2024, QUIXABA-PB, 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO  
PREFEITO, DO VICE - PREFEITO E  
DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO  
DE QUIXABA-PB, PARA O PERÍODO  
DA GESTÃO 01/01/2025 À 31/12/2028 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Quixaba – PB**, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, e com os poderes que lhe são conferidos pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta a fixação da remuneração que percebe o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais do Município de Quixaba- PB, para o período da gestão de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - A remuneração dos agentes políticos do Executivo de Quixaba e dos Secretários Municipais, será denominada de subsídios, constituída por meio de parcela única, sendo defeso qualquer modalidade de sua divisibilidade, como anteriormente era disposto em parte fixa e variável. (art. 39, §4º da CF).

**Art. 3º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos valores estipulados aos subsídios de que versa o artigo anterior, desde que devidamente aprovada por lei específica, na mesma data e nos exatos índices concedidos aos servidores públicos municipais. (Art. 37, X da CF).

**Art. 4º** - Quando em viagem a serviço do Município o agente político ou o Secretário Municipal, que comprovar as despesas essenciais com locomoção, hospedagem, alimentação e outras correlatas, faz jus à reposição das despesas que efetivamente tenha realizado, a título de ressarcimento de despesas.

## CAPÍTULO II – DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS

**Art. 5º** - A remuneração mensal atribuída ao Prefeito Municipal será denominada de subsídios e sua fixação é, exclusivamente, no valor de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para o exercício financeiro de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

**Art. 6º** - A remuneração mensal atribuída ao **Vice-Prefeito Municipal** obedecerá aos mesmos padrões concebidos ao Prefeito Municipal, excetuando-se o valor, que **corresponde à metade da quantia percebida pelo Prefeito Municipal**.

**Art. 7º** - Os subsídios a serem pagos aos Secretários Municipais serão realizados por meio de única parcela e correspondente a quantia de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, para o exercício financeiro de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

**Art. 8º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários farão jus ao recebimento do terço de férias e do décimo terceiro.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - A fim de atender às despesas decorrentes da vigência e aplicação desta Lei, constará verba própria no Orçamento Municipal, para o exercício de 2025 e subsequentes.

**Art. 10** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 03 DE MAIO DE 2024.**

  
**Flávio Sousa Guedes**  
Presidente

  
**Alberto Medeiros Andrade Ayres**  
Vice-Presidente

  
**Rivaldo Queiroz Pereira**  
1º Secretário

  
**José Carlos Pereira da Silva Filho**  
2º Secretário